

# LEI MUNICIPAL Nº 3.109/2013

---

## **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR FINANCIAMENTO DO PMAT - PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA GESTÃO DOS SETORES SOCIAIS BÁSICOS, JUNTO AO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, A OFERECER GARANT**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Autoriza o Poder Executivo a contratar e garantir operação de crédito do PMAT - **Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos**, junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - **BNDES**, até o valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas e as condições específica aprovadas pelo BNDES para a operação.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do PMAT - Programa de Modernização da Administração Tributária e a Gestão dos Setores Sociais Básicos, do BNDES - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo autorizado a ceder e/ou vincular em garantia dos pagamentos de principal e encargos, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, por todo o tempo de vigência da operação de crédito e até sua liquidação, as receitas tributárias municipais das formas seguintes:

I - Cessão como meio de pagamento do crédito concedido, das receitas de transferência do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS de sua titularidade, de que trata o art. 158, IV da Constituição Federal;

II - Vinculação em garantia do pagamento dos débitos vencidos e não pagos, das receitas provenientes do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, de que trata o art. 159, I, b, da Constituição Federal.

§ 1º Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos nos incisos do *caput*, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular, mediante prévia aceitação do

BNDES, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

§ 2º Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

# LEI MUNICIPAL Nº 3.109/2013

---

§ 3º As receitas indicadas nos incisos do *caput* serão alteradas, em caso de extinção, pelas receitas que vierem a ser estabelecidas constitucionalmente em sua substituição, independentemente de nova autorização.

**Art. 3º.** O chefe do Poder Executivo fica autorizado a constituir o BNDES em mandatário do Município, com poderes irrevogáveis e irretroatáveis para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas nos incisos I e II do artigo anterior, os recursos vinculados, podendo o BNDES utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força da operação de crédito de que trata esta lei.

§ 1º As receitas de que tratam os incisos do artigo anterior serão exigidas nos vencimentos das obrigações pactuadas pelo Poder Executivo, ficando o BNDES autorizado a requerer as transferências dos referidos recursos para quitação dos débitos diretamente às instituições financeiras depositárias.

§ 2º Em se tratando do recebimento dos recursos referidos no inciso II do artigo anterior, os poderes mencionados no *caput* deste artigo se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas da dívida.

**Art. 4º.** Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

**Art. 5º.** O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

**Art. 6º.** Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos adicionais ao orçamento, se necessários, destinados ao pagamento das obrigações decorrentes das operações de crédito de que trata esta Lei, e que se vençam neste exercício, e ainda, abrir crédito especial no valor total, em caso de inexistência de dotações orçamentárias próprias para assegurar a realização do programa autorizado nesta Lei, podendo promover quaisquer modificações orçamentárias necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

**Art. 7º.** O Poder Executivo Municipal incluirá na Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual em vigor, na categoria econômica de Despesa de Capital, os recursos necessários aos investimentos a serem realizados com os recursos provenientes do BNDES e com os recursos próprios de contrapartida, no montante mínimo necessário à realização do projeto, observado o parágrafo único do art. 20 da Lei nº 4.320, de 17/03/1964, com abertura de programa especial de trabalho contendo todos os elementos de despesa necessários a execução do PMAT.

§1º Fica alocado na Unidade Administrativa 0303 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, o Programa de Modernização da Administração Tributária - PMAT, composto pelos elementos de despesas, constantes no Anexo Único, o qual faz parte integrante da presente Lei.

§2º Para o exercício do ano de 2013, os valores necessários a execução do PMAT serão alocados por suplementação.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS, AOS**

# **LEI MUNICIPAL Nº 3.109/2013**

---

**06 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2013.**

**LUIZ ALBERTO MAGUITO VILELA**

**Prefeito Municipal**

**EULER MORAIS**

Secretário Municipal de Governo e Integração Institucional

**GEOLIANO DE SOUZA LIMA**

Secretário de Administração e Recursos Humanos

# LEI MUNICIPAL Nº 3.109/2013

---

## ANEXO ÚNICO

( art. 7º § 1º da Lei Municipal nº 3.109/2013, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar financiamento do PMAT - Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos, junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, a oferecer garantias e dá outras providências correlatas.”).

### ELEMENTOS DE DESPESAS

<b>FONTE DE RECURSO: 100 - ORDINÁRIO</b>	<b>2013</b>
<b>4.4.90.14 - DIÁRIAS - CIVIL</b>	<b>1.000,00</b>
<b>4.4.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO</b>	<b>1.000,00</b>
<b>4.4.90.33 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO</b>	<b>1.000,00</b>
<b>4.4.90.35 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA</b>	<b>1.000,00</b>
<b>4.4.90.36 - OUTROS SERV. TERCEIROS-PESSOA FÍSICA</b>	<b>1.000,00</b>
<b>4.4.90.39 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA</b>	<b>1.000,00</b>
<b>4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES</b>	<b>1.000,00</b>
<b>4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE</b>	<b>1.000,00</b>
<b>TOTAL DA FONTE DE RECURSO FONTE RECURSOS ORDINÁRIO</b>	<b>8.000,00</b>

**FONTE DE RECURSO: 190 - OPERAÇÃO DE CRÉDITO INTERNA**

# **LEI MUNICIPAL Nº 3.109/2013**

---

<b>4.4.90.14 - DIÁRIAS - CIVIL</b>	<b>1,00</b>
<b>4.4.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO</b>	<b>1,00</b>
<b>4.4.90.33 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO</b>	<b>1,00</b>
<b>4.4.90.35 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA</b>	<b>1,00</b>
<b>4.4.90.36 - OUTROS SERV. TERCEIROS-PESSOA FÍSICA</b>	<b>1,00</b>
<b>4.4.90.39 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA</b>	<b>1,00</b>
<b>4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES</b>	<b>1,00</b>
<b>4.4.90..52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE</b>	<b>1,00</b>
<b>TOTAL DA FONTE DE RECURSO FONTE OPERAÇÃO DE CRÉDITO INTERNA</b>	<b>8,00</b>